

PROCESSO Nº 172/2026**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90025/2026 (3/2026 – Compras.gov)**

OBJETO: Contratação de empresa para o registro de preços, visando o fornecimento de alimentos não perecíveis, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Fundação Hospital Santa Lydia e Unidades de Saúde de Externas.

EMPRESA: CAFÉ FRAGA LTDA | CNPJ: 49.670.223/0001-55

Questionamento:

No dia 10.08.2026 a empresa supra mencionada apresentou via endereço de e-mail institucional (fhsl.compras@hospitalsantalydia.com.br) Impugnação referente ao Edital do Pregão n.º 90025/2026 (3/2026 – Compras.gov) cujo objeto é o registro de preços, visando o fornecimento de alimentos não perecíveis, pelo período de 12 (doze) meses.

Na referida impugnação a empresa alegou em síntese: I – tempestividade; II – Violação a Lei 14.133/2021; III – Afronta a Liberdade de Associação e a Isonomia; III – Jurisprudência do TCU; IV Pedidos.

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta dentro do prazo estabelecido para tal.

Para tanto, nota-se que a impugnante encaminhou a impugnação, via mensagem eletrônica, no dia 10/08/2026 às 11:24, no e-mail: fhsl.compras@hospitalsantalydia.com.br. Tendo em vista que o edital prevê que o pedido de impugnação deverá ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública e que a abertura da sessão está agendada para 14/08/2024, identifica-se que a impugnação é tempestiva.

Ato contínuo, levando em consideração as considerações da empresa licitante quanto a exigibilidade do Selo ABIC, o qual poderia restringir a competitividade do certame.

A Administração esclarece que a finalidade da exigência é assegurar a qualidade e a segurança do produto destinado ao consumo nas unidades da Fundação Hospital Santa Lydia.

Nesse sentido, **não será exigida exclusivamente a certificação ABIC.**

Será admitida a oferta de produto que possua outro selo ou certificação de qualidade reconhecida, desde que o produto atenda integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência e à legislação sanitária aplicável.

Portanto, poderá ser ofertado café sem o selo ABIC, desde que possua outro selo ou certificação de qualidade apta a comprovar o atendimento aos requisitos de qualidade exigidos pela Administração.

Dessa forma, a impugnação é reconhecida e provida esclarecendo-se que será admitida a apresentação de laudo registrado nos órgãos competentes que comprove a qualidade do café ofertado não restringindo-se apenas a certificação ABIC

Por fim, não haverá republicação do edital, uma vez que os pontos apresentados são objeto de esclarecimento e/ou já se encontram solucionados, não havendo alteração das condições de participação ou prejuízo à formulação das propostas pelos licitantes.

Sendo assim, remetemos a resposta à impugnação para sua empresa e permanecemos a disposição para maiores esclarecimentos.

Ribeirão Preto, 12 de agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **FABIOLA RODRIGUES DE OLIVEIRA**
Data: 12/08/2026 13:59:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FABIOLA RODRIGUES DE OLIVEIRA
Pregoeira
Fundação Hospital Santa Lydia